



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 002.467/2017 e 005.853/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, mediante a Pregoeira, designado pela **Portaria Nº 131/2017**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **13:30 horas do dia 04 de julho de 2017**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida José Tozzi, nº 2.220 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29.931-240, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO (Lote IV) e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP (Lotes I, II, III, V e VI)**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

## **I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

## **II. DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, DESTINADOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**AOS VEÍCULOS OFICIAIS E VEÍCULOS LOCADOS QUE ESTIVERAM PRESTANDO SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DESSA MUNICIPALIDADE,** com entrega parcela, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

### **III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.**

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de JANEIRO/2017**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues a Pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

### **IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a Pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

(ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

**V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - Processo nº. 002.467/2017 e  
005.853/2017  
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o percentual de desconto da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- h) conter prazo de validade dos materiais, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo do objeto desta licitação.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais, e de validade dos materiais não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h", respectivamente.

**VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores/supeiores ao valor total da proposta de MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI.**

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI.**

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI.**

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

## **VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - Processo nº. 002.467/2017 e  
005.853/2017  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

### **7.2.2. Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

### **7.2.3. Qualificação Técnica**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

**7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira**

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

**VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser PROTOCOLADO no Protocolo Geral do Município, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

#### **IX. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente **MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de **MENOR PREÇO no Lote IV e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP nos Lotes I, II, III V e VI** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

#### **X. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

#### **XI. DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0135 – APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Atenção Básica à Saúde.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12030000- Recursos do SUS



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0136 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.142 – Manutenção de Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12010000 - Recursos Próprios – SAÚDE

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0158 – TETO MUN. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

1.110 – Manutenção e Desenv. do MAC – Teto Mun. de Alta e Média Complexidade Amb. e Hospitalar.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1203- Recursos do SUS

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0156 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA.

2.141 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12030000 - Recursos do SUS

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

304 – Vigilância Sanitária

0154 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

2.140 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12030000 - Recursos do SUS

0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

008010 - Fundo Municipal da Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0004 – Gestão Municipal da Assistência Social

2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD/IGD-M

33903000000 – Material de Consumo

13010000 – Recurso do FNAS

0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

008010 - Fundo Municipal da Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0012 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda

2.037 – Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral Família - PAIF

33903000000 – Material de Consumo

13990000 – Demais recursos destinados a Assistência Social



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

008010 - Fundo Municipal da Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Municipal da Assistência Social

2.018 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades das Secretarias e Conselhos

3390300000 – Material de Consumo

10000000 – Recurso Ordinários

0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

008010 - Fundo Municipal da Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Municipal da Assistência Social

2.225 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do SUAS

3390300000 – Material de Consumo

13010000 – Recurso do FNAS

0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

008010 - Fundo Municipal da Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0004 – Gestão Municipal da Assistência Social

2.038 – Aquisição de terrenos, Construção, Aparelhamento e Manutenção do CREAS

3390300000 – Material de Consumo.

13990000 – Demais recursos destinados a Assistência Social

0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

008010 - Fundo Municipal da Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0004 – Gestão Municipal da Assistência Social

2.175 – Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)

3390300000 – Material de Consumo.

13990000 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

## **XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1 A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, situada na Av. José Tozzi nº 2.220 – Centro – São Mateus/ES, e do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus de modo que o ponto de venda esteja localizado em um raio de deslocamento de no máximo 10 (dez) Km, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

12.2 O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário(a) Municipal da pasta.

12.3 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

### **XIII. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria requisitante semanalmente, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

**13.2** A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**13.3** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

**13.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**13.5** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

### **XIV. DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.2** O contratante aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**14.3** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.4** É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

**14.5** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**14.6** Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **XV. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**15.1** Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota dos Fundos Municipais de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

**15.2** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

**15.3** É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**XVI. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**16.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**16.3** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

**16.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**16.5** Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

**16.6** Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

**16.7** Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

**16.8** Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

**XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**17.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**17.3.** À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

**17.4.** A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social da PMSM, situado na Avenida José Tozzi, nº 2.220 - Centro, ou através do telefone (27) 3767-8839 ou e-mail [fms.subsecretaria.adm@gmail.com](mailto:fms.subsecretaria.adm@gmail.com).

**17.6.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.7.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**17.8.** Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

**17.9.** O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**17.10** A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

**17.11.** Integram este edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V – Modelo de proposta de preços;
- Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;
- Anexo VII – Minuta do contrato.

São Mateus/ES, 21 de Junho de 2017.

RENATA ZANETE  
Pregoeira



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 002.467/2017 e 005.853/2017  
Pregão Presencial nº 003/2017**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA - UNIFICADO**

**1. OBJETO:**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e outros, em posto de abastecimento próprio, destinados aos veículos oficiais e veículos locados que estiveram prestando serviços para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Mateus/ES e para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES, com vistas ao atendimento das necessidades da Frota dessa Municipalidade.

**1.2** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o(s) seguinte(s) número(s):

**0090 - Secretaria Municipal de Saúde**

**009010 - Fundo Municipal de Saúde**

**10 - Saúde**

**301 - Atenção Básica**

**0135 - Apoio Administrativo - Atenção Básica à Saúde**

**2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica à Saúde**

**33903000000 - Material de Consumo**

**12030000 - Recurso SUS**

**0090 - Secretaria Municipal de Saúde**

**009010 - Fundo Municipal de Saúde**

**10 - Saúde**

**122 - Administração Geral**

**0136 - Apoio Administrativo - Fundo Municipal de Saúde**

**2.142 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

**33903000000 - Material de Consumo**

**12010000 - Recurso Próprios**

**0090 - Secretaria Municipal de Saúde**

**009010 - Fundo Municipal de Saúde**

**10 - Saúde**

**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**0158 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**

**1.110 - Manutenção e Desenvolvimento do MAC - Teto Municipal de Alta e Média Complexidade Amb. e Hospitalar**

**33903000000 - Material de Consumo**

**12030000 - Recurso SUS**

**0090 - Secretaria Municipal de Saúde**

**009010 - Fundo Municipal de Saúde**

**10 - Saúde**

**305 - Vigilância Epidemiológica**

**0156 - Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária**

**2.141 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

**33903000000 - Material de Consumo**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**12030000 – Recurso SUS**

**0090 - Secretaria Municipal de Saúde**

**009010 - Fundo Municipal de Saúde**

**10 - Saúde**

**304 - Vigilância Sanitária**

**0156 - Vigilância Sanitária e Ambiental**

**2.140 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária**

**3390300000 – Material de Consumo**

**12030000 – Recurso SUS**

**0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**008010 - Fundo Municipal da Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD/IGD-M**

**3390300000 – Material de Consumo**

**13010000 – Recurso do FNAS**

**0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**008010 - Fundo Municipal da Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0012 – Geração de Emprego, Trabalho e Renda**

**2.037 – Manutenção do CRAS e Programa de Atenção Integral Família - PAIF**

**3390300000 – Material de Consumo**

**13990000 – Demais recursos destinados a Assistência Social**

**0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**008010 - Fundo Municipal da Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**122 – Administração Geral**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.018 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades das Secretarias e Conselhos**

**3390300000 – Material de Consumo**

**10000000 – Recurso Ordinários**

**0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**008010 - Fundo Municipal da Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**122 – Administração Geral**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.225 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do SUAS**

**3390300000 – Material de Consumo**

**13010000 – Recurso do FNAS**

**0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**008010 - Fundo Municipal da Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.038 – Aquisição de terrenos, Construção, Aquecimento e Manutenção do CREAS**

**3390300000 – Material de Consumo.**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**13990000 – Demais recursos destinados a Assistência Social**

**0180 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**008010 - Fundo Municipal da Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

**0004 – Gestão Municipal da Assistência Social**

**2.175 – Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)**

**3390300000 – Material de Consumo.**

**13990000 – Demais recursos destinados a Assistência Social.**

**1.3** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**1.4** Modalidade da Compra: **Pregão Presencial**, tendo em vista que o fornecimento para esse objeto precisar ser em São Mateus/ES.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

### **- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.1** Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de atender as demandas geradas através da Central de Ambulância e pelo Setor de Transportes, além dos setores como, a Vigilância Sanitária, Ambiental, transportes de equipes até as Unidades do interior, entre outros. Porém após a chegada do veículo tipo ônibus e do veículo adquirido Nissan Frontier S, constatamos que o tipo de combustível tem especificações diferentes do contrato existente, tendo em vista que o ano de fabricação do veículo é mais recente. O uso do diesel S-10 é para motores a diesel fabricados a partir de 2012, com novas tecnologias para tratamento dos gases de escape, pois trás uma série de vantagens para o meio ambiente e veículo.

**2.2** Considerando ainda que, no caso de paralisação total dos abastecimentos de veículos, diversos serviços da Secretaria Municipal de Saúde terão que ser paralisados, inclusive, transporte de pacientes em situações de urgência e emergência;

**2.3** Considerando que o setor de Transportes atende a uma média diária muito grande, atendimentos/viagens/dia, principalmente na realização de campanhas (dengue, vacinação, captura de animais, etc), transporte de funcionários para reuniões, serviços na zona rural e urbana, transporte de pacientes para realização de hemodiálise em Linhares por determinação judicial, transporte de pacientes para exames e consultas em Vitória, Santa Tereza e outros municípios;

**2.4** Considerando finalmente, que as ações e serviços de saúde são consideradas como de RELEVÂNCIA PÚBLICA e que a suspensão de alguns destes serviços impactarão diretamente no direito à vida e a proteção da dignidade humana de todos os cidadãos que necessitem destes serviços;

**2.5** Solicitamos a vossa autorização para abertura de processo Licitatório, visando suprir necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, por um período de **12 (doze) meses**, conforme justificativa acima e esse termo de referência.

### **- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.6** Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de atender os veículos componentes da frota desta Secretaria, dando condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas aos mesmos, razão pela qual justifica a contratação ora pleiteada.

**2.7** A aquisição através de Pregão Presencial se justifica em função de que a promoção de pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação, impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

**2.8** A Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a contratação de uma empresa para o fornecimento combustível para a frota de veículos em atendimento as demandas dos serviços, por um período de 12 (doze) meses.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**3.1** - O consumo estimado de combustível das unidades consumidoras para o período de 12 (doze) meses é apresentado no formato sintético nos quadros abaixo conforme Lote I, II, III e IV.

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. Anual Estimado</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>LOTE I (Maior Percentual de Desconto sobre Tabela da ANP)</b>			
01	Litros	Gasolina Comum	240.000
<b>LOTE II (Maior Percentual de Desconto sobre Tabela da ANP)</b>			
01	Litros	Diesel Comum	9.000
<b>LOTE III (Maior Percentual de Desconto sobre Tabela da ANP)</b>			
01	Litros	Diesel s-10	28.000
<b>LOTE IV (Menor Preço)</b>			
01	Unid.	Óleo Lubrificante semi sintético 15W40	900
02	Unid.	Diesel Top Turbo 15w40	400
03	Unid.	Fluído de freio	100
04	Unid.	Fluído hidráulico	100
05	Unid.	Querosene	40
06	Unid.	Óleo 2 tempos	40
07	Unid.	Óleo Lubrificante 20w50	300
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>LOTE V (Maior Percentual de Desconto sobre Tabela da ANP)</b>			
01	Litros	Gasolina Comum	30.000
<b>LOTE VI (Maior Percentual de Desconto sobre Tabela da ANP)</b>			
01	Litros	Diesel S-10	10.000

### **4. DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A vigência dos contratos será de **um período de 12 (doze) meses** de duração, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

**4.2.** A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, situada na Av. José Tozzi nº 2.220 – Centro – São Mateus/ES, e do Fundo Municipal de Assistência Social, situado também no Centro de São Mateus/ES, de modo que o ponto de venda esteja localizado em um raio de deslocamento de no máximo 10 (dez) Km, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

**4.3.** O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

do Secretário(a) Municipal de Saúde de São Mateus, no caso do Fundo Municipal de Saúde, e da Secretária Municipal de Assistência Social no caso do Fundo Municipal de Assistência Social.

**4.4.** Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

#### **5. Do Recebimento**

**5.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei 8.666/93.

#### **6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**6. 1.** A mercadoria fornecida só será aceita com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, no que couber, a partir da data de entrega.

**6.2** Não é possível determinar prazo de validade para produto vendido a granel. No caso do Combustível é desaconselhável que se estoque o produto mais de três meses sem giro. Entretanto, o produto deve ser submetido a uma análise técnica para recertificação antes de qualquer providência.

#### **7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Os servidores públicos municipais designados, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito são:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**7.2** O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é o **Sr. Itamar Flegler**, Matrícula nº 400645, nomeado em cargo comissionado de Assessor Técnico I, que atuará como **fiscal titular** e como **Suplente** a Sra. **Carléa Pinha Barbosa Costa**, Matrícula nº 57.895, Efetiva no Cargo de Secretária Escolar, Decreto nº 1.668/2000, que atuará no contrato a ser firmado.

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**7.2** O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é o **Sr. André Luiz Fuzaro Martins**, Matrícula nº 60.400 no cargo efetivo de assistente administrativo, que atuará como **fiscal titular** e como **Suplente** a Sra. **Mirelly Barcelos Dionísio**, matrícula nº 67.293, que atuará no contrato a ser firmado.

#### **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde semanalmente, e pelo Fundo Municipal de Assistência Social até 30 (trinta) após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

**8.2** A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**8.3** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.5** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancaria na unidade bancaria.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**9.3** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

**9.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.5** Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

**9.6** Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

**9.7** Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

**9.8** Efetivar os pagamentos na forma pactuada.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

**10.2** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

**10.3** É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

**10.4** Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período das 07h00 às 17h00, todos os dias da semana.

**10.5** Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão quando necessário, para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado para cada tipo de combustível.

**10.6** Os preços dos produtos derivados de petróleo só poderão ser reajustados na vigência do contrato, se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado, obrigando-se a contratada, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pela distribuidora, sem que haja prejuízos para o Município, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado visando comprovação dos preços reais, cuja média limitará eventual reajustamento.

**10.7** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligados ao cumprimento do Contrato.

**10.8** Fornecer os serviços nas quantidades autorizados e nas especificações contidas no edital e anexos.

**10.9** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA**

**11.1** Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**12 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O Critério de Avaliação da proposta é o de **MENOR PREÇO (Lote IV) e de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP (Lotes I, II, III, V e VI).**

**13 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

**13.1** Segue como valor referencial, orçamentos feito nos postos do município de São Mateus, conforme mapa comparativo em anexo, bem como impressão da última tabela da ANP para gasolina, diesel comum e diesel S-10.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**14. DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.2** Os Fundos aplicarão as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**14.3** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.4** É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

**14.5** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**14.6** Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos itens contratados.

**15.2** Caso o valor da bomba no ato do abastecimento seja menor que o contratado (promoção), caberá negociação entre as partes para que o Município possa participar também dessa promoção, sabendo que o pagamento é feito semanal, sendo preço de a vista.

**16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**16.1** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

**16.2** Devido a volatilidade do mercado, as partes deverão a cada 60 (sessenta) dias reavaliarem os valores pactuados no instrumento contratual, para que no caso de redução de preços no mercado, se proceda acordo entre as partes para redução do preço contratual.

São Mateus/ES, 21 de junho de 2017.

**Eduardo Ribeiro Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ana Paula Peçanha**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 002.467/2017 e 005.853/2017**

**Pregão Presencial nº 003/2017**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 002.467/2017  
e 005.853/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017 do Fundo Municipal de Saúde de São  
Mateus e do Fundo Municipal de Assistência Social, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**Processo nº 002.467/2017 e 005.853/2017  
Pregão Presencial nº 003/2017**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 002.467/2017 e 005.853/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 002.467/2017 e 005.853/2017  
Pregão Presencial nº 003/2017**

**ANEXO IV**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação  
(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 002.467/2017 e 005.853/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 002.467/2017 e 005.853/2017, Pregão Presencial nº 003/2017 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**Processo nº 002.467/2017 e 005.853/2017  
Pregão Presencial nº 003/2017**

**ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo nº. 002.467/2017 e 005.853/2017, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da seguinte forma:

Item	Unid.	Descrição	MARCA	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP	
<b>LOTE I - FMS</b>						
01	Litros	Gasolina Comum		240.000		
<b>LOTE II - FMS</b>						
01	Litros	Diesel Comum		9.000		
<b>LOTE III - FMS</b>						
01	Litros	Diesel s-10		28.000		
<b>LOTE V - FMAS</b>						
01	Litros	Gasolina Comum		30.000		
<b>LOTE VI - FMAS</b>						
02	Litros	Diesel s-10		10.000		
Item	Unid.	Descrição	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>LOTE IV - FMS</b>						
01	Unid.	Óleo Lubrificante semi sintético 15W40		900		
02	Unid.	Diesel Top Turbo 15w40		400		
03	Unid.	Fluído de freio		100		
04	Unid.	Fluído hidráulico		100		
05	Unid.	Querosene		40		
06	Unid.	Óleo 2 tempos		40		
07	Unid.	Óleo Lubrificante 20w50		300		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IV</b>						

Validade da proposta: 60 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**Processo nº 002.467/2017 e 005.853/2017 e 005.853/2017  
Pregão Presencial nº 003/2017**

**ANEXO VI  
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**Processo nº 002.467/2017 e 005.853/2017 e 005.853/2017  
Pregão Presencial nº 003/2017  
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO  
MATEUS - ES / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL** E A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de ..... Sra. ...., e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 003/2017, e o Processos nº. 002.467/2017 e 005.853/2017, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 003/2017*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

XXXXXX (conforme edital)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado semanalmente para o Fundo Municipal de Saúde, e mensalmente para o Fundo Municipal de Assistência Social, após o fornecimento do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas semanalmente após a entrega dos materiais.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débito - CND - Federal, Estadual e Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

do município da sede da empresa CONTRATADA, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal atestadas pelo Secretário e Gestor do Contrato juntamente com o relatório de fiscalização e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4.3. Devido à volatilidade do mercado, as partes deverão a cada 60 (sessenta) dias reavaliarem os valores pactuados no instrumento contratual, para que no caso de redução de preços no mercado, se proceda acordo entre as partes para redução do preço contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizados nas proximidades do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus / Fundo Municipal de Assistência Social, situada na Av. José Tozzi nº 2.220 – Centro – São Mateus/ES, de modo que o ponto de venda esteja localizado em um raio de deslocamento de no máximo 10 (dez) Km, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

5.2 O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo Contratante, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário(a) Municipal.

5.3 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se **Titular** o servidor público o **Sr. xxxx**, Matrícula nº xxxx, que atuará como **fiscal titular** e como **Suplente** o Sr. xxx, matrícula nº xxx, que atuará no contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia por escrito do CONTRATANTE que não excederá 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

12.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
Comissão Especial de Licitação e Pregão**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

15.1 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

15.3 É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

15.4 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período das 07h00 às 17h00, todos os dias da semana.

15.5 Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão quando necessário, para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado para cada tipo de combustível.

15.6 Os preços dos produtos derivados de petróleo só poderão ser reajustados na vigência do contrato, se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado, obrigando-se a contratada, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pela distribuidora, sem que haja prejuízos para o Município, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado visando comprovação dos preços reais, cuja média limitará eventual reajustamento.

15.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligados ao cumprimento do Contrato.

15.8 Fornecer os serviços nas quantidades autorizados e nas especificações contidas no edital e anexos.

15.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Especial de Licitação e Pregão**

16.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

16.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

16.6 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

16.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

16.8 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2017.

17.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Secretária Municipal de .....  
Fundo Municipal de ..... de São Mateus-ES  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):